

FAQ ANUÊNCIA

01

Perguntas:

Quando o Inmetro analisa a LI no Siscomex?

Resposta:

A [Lei n.º 9.933/99](#), que dispõe sobre as competências do Inmetro, teve alguns de seus artigos alterados pela [Lei nº. 12.545/2011](#). Dentre as alterações, foi estabelecido que o Inmetro é o responsável pela anuência das mercadorias sujeitas ao licenciamento não automático por ele regulamentadas.

Contudo, o Inmetro ainda não está anuindo todas as mercadorias por ele regulamentadas. A transferência da anuência pelo Departamento de Comércio Exterior (Decex - <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=252>) está sendo feita para o Inmetro de modo gradativo.

Assim, ao registrar uma Licença de Importação, **se o órgão anuente for o Decex**, deve ser apresentado às agências do Banco do Brasil, que operam a anuência para o Decex, o atestado da conformidade da mercadoria ou a Declaração de Liberação da Licença de Importação. Esta Declaração é emitida pelo Inmetro, de acordo com as regras e prazos estabelecidos na [Portaria Inmetro nº 199](#), de 04 de maio de 2011.

Quando o órgão anuente for o Inmetro, deve ser solicitada a análise da Licença de Importação através do sistema Orquestra, cujos procedimentos e prazos estão descritos na [Portaria Inmetro nº 548/2012](#).

02

Pergunta:

Qual o prazo para análise de uma LI no Siscomex?

Resposta:

Como órgão anuente o Inmetro deve seguir as disposições da Portaria Secex n.º 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior e estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para tramitação de uma licença de importação - LI.

03

Pergunta:

Como solicitar a prorrogação de uma LI?

Resposta:

De acordo com a Portaria Secex n.º 23, de 14 de julho de 2011, os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados, antes do vencimento da licença, com justificativa, diretamente aos órgãos anuentes, na forma por eles determinada. Basta enviar e-mail para anuencia@inmetro.gov.br informando o número da LI a ser prorrogada, bem como justificativa.

04

Pergunta:

Como saber o andamento da minha LI no Siscomex?

Resposta:

O acompanhamento de uma LI é feito exclusivamente pelo Siscomex. As possíveis situações de uma LI no Siscomex são:

PARA ANÁLISE: significa que o Inmetro ainda não acessou a LI, ou seja, está na fila para análise.

EM ANÁLISE: significa que o Inmetro já alocou a LI, ou seja, já está analisando a LI.

EM EXIGÊNCIA: significa que o Inmetro colocou alguma exigência na LI. As exigências são cumpridas através do email

anuencia@inmetro.gov.br onde o importador deve informar o número da LI e responder ao questionado pelo

Inmetro no Siscomex, seja esclarecendo algo, ou seja, anexando algum documento solicitado.

DEFERIDO: significa que a LI foi aprovada

INDEFERIDO: significa que a LI foi reprovada

05

Pergunta:

LIs substitutivas terão prioridades?

Resposta:

As Lis substitutivas não terão prioridade de análise. O método de análise de uma LI pelo Inmetro é a ordem cronológica de abertura da LI no Siscomex, ou seja, se uma LI substitutiva foi aberta hoje, mesmo a LI inicial (primitiva) tendo sido deferida pelo Inmetro anteriormente, o importador deverá aguardar a análise da nova LI.

06

Pergunta:

Quando solicitar uma Declaração de Liberação de Importação de Produtos?

Resposta:

O Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex) ainda é o órgão anuente de alguns produtos sujeitos à avaliação da conformidade compulsória. Em casos específicos, para a finalização do processo de importação fazem-se indispensáveis a análise de documentação e a emissão, pelo Inmetro, da Declaração de Liberação para Importação de Produtos para apresentação ao Banco do Brasil S.A., que opera a anuência pelo Decex.

07

Pergunta:

Como solicitar uma Declaração de Liberação de Importação de Produtos?

Resposta:

A emissão da declaração de liberação de importação de produtos é realizada através do sistema informatizado disponível no endereço: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/decProdutos.asp>. Através do site, os importadores deverão se cadastrar, solicitar as declarações e anexar o extrato da Licença de Importação, fotos do produto e outros documentos, quando pertinentes. As regras para emissão de Declarações de Liberação de Importação de Produtos estão estabelecidas na Portaria Inmetro nº 199/2011, cujo link também se encontra disponível no endereço acima.

08

Pergunta:

Qual o prazo para emissão de uma Declaração de Liberação de Importação de Produtos?

Resposta:

O prazo para emissão de uma Declaração é de 30 dias. As regras e prazos para emissão das declarações de liberação de importação de produtos estão estabelecidos na Portaria Inmetro nº 199/2001, disponível no link <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/decProdutos.asp>

09

Pergunta:

Como saber o andamento da minha solicitação de Declaração de Liberação de Importação de Produtos?

Resposta:

O acompanhamento de uma solicitação de Declaração é feito exclusivamente pelo sistema informatizado. O sistema informará o andamento da solicitação. As possíveis situações de uma solicitação de Declaração são:

- **Solicitação de Declaração de Liberação para Importação de Produtos:** significa que o importador finalizou a solicitação de Declaração
- **Análise Técnica de Solicitação de Declaração:** significa que o Inmetro está analisando a solicitação
- **Correção de Pendências:** significa que o importador deve providenciar a correção de algo identificado pelo Inmetro, quando da análise da solicitação.
- **Imprimir e colher assinaturas:** significa que o Inmetro irá imprimir a Declaração e o Gerente irá assinar
- **Envio/Entrega de Declaração ao Importador:** Significa que a Declaração foi assinada e será postada nos correios ou aguardará a retirada do importador, de acordo com a sua solicitação.

10

Pergunta:

O produto a ser importado é regulamentado pelo Inmetro?

Resposta:

No site do Inmetro podemos encontrar a lista de produtos regulamentados compulsoriamente.

Orientamos que, inicialmente, seja feita uma pesquisa nos links abaixo:

Produtos com Certificação Compulsória: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/prodCompulsorios.asp>

Produtos com Declaração do Fornecedor Compulsória:
<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/prodDeclaracao.asp>

Produtos com Etiquetagem Compulsória: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/prodEtiquetagemComp.asp>

Caso seu produto não seja encontrado nos links acima, solicitamos encaminhar e-mail para anuenciadec@inmetro.gov.br contendo, no mínimo, especificações técnicas e fotos do produto.

11

Resposta padrão para os casos da Portaria 371/2009

Devido ao alto número de consultas decorrentes da publicação da Portaria Inmetro/MDIC 371/2009 - Requisitos

Gerais de Segurança para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares solicitamos que seja consultado o documento

"Orientações Gerais sobre a Portaria Inmetro/MDIC 371/2009.", disponível no link

http://www.inmetro.gov.br/noticias/verNoticia.asp?seq_noticia=3266.

Informamos que o Siscomex já está devidamente atualizado com todos os tratamentos administrativos nas NCMs

dos produtos contemplados pela referida Portaria. Cabe ressaltar que se o produto que não for encontrado no

tratamento administrativo do Siscomex significa que não estão contemplados na Portaria 371/2009 e não terão

anuência prévia. A [Relação dos produtos sujeitos a licenciamento não automático](#) contém todas as mercadorias

sujeitas à manifestação prévia nas licenças de importação (LI), com a indicação do Órgão anuente envolvido. Essa

relação pode ser encontrada no link <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=3175>

Caso o produto esteja contemplado na referida Portaria deve ser contatado um dos Organismo de Certificação de

Produtos cuja lista está disponível no link

http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp?seq_tipo_relacionamento=5 (deve-se digitar "eletrodomésticos"

no campo escopo).

Caso o Organismo de Certificação identifique que o produto, mesmo sujeito à anuência prévia, não se encaixa na

Portaria 371/2009, deverá ser solicitado ao Inmetro uma Declaração de Liberação de Importação de Produtos. Essa

Declaração é emitida por sistema informatizado do Inmetro chamado Orquestra, respeitando as exigências da

Portaria Inmetro 199/2011. O sistema pode ser acessado através do link

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/decProdutos.asp>

Esclarecemos ainda que dúvidas sobre o processo de importação e enquadramento de NCMs devem ser esclarecidas pela Receita Federal. Em caso de dúvida sobre a Portaria 371/2009, continuamos à disposição para

esclarecimentos adicionais.